

MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA ÁREA LABORAL PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE BRAGA

21 MARÇO 2025 : 9:15 - 14:00 PALÁCIO DA JUSTIÇA VILA NOVA DE FAMALICÃO





MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

V ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA JURISDIÇÃO DO TRABALHO DA ÁREA DA PGREG DO PORTO

Dia: 21.03.2025

Local: Palácio da Justiça de Vila Nova de Famalicão

PROGRAMA

9h30: SESSÃO DE ABERTURA

- 1- Dr. José Norberto Ferreira Martins, Procurador-Geral Regional do Porto;
- 2- Dra. Ana Cristina Gonçalves Faleiro, Procuradora-Geral Adjunta, Coordenadora da Área laboral na 1ª instância da PGReg Porto;
- 3- Dra. Maria Goretti Vicente Pereira, Procuradora-Geral Adjunta, Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Braga.

09H45:

1.º PERÍODO DA MANHÃ

Moderadora: Dra. Ana Cristina Gonçalves Faleiro, Procuradora-Geral Adjunta, Coordenadora da Área laboral na 1ª instância da PGReg Porto.

<u>1.ª Questão:</u> A apresentar pela Dr.ª Maria Leonor Ascensão Jorge R. de Almeida (Procuradora da República no Juízo do Trabalho de Braga da Comarca de Braga)

Tempo: 5 a 10 minutos

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

No âmbito do pacote legislativo denominado Agenda do Trabalho Digno, aprovado

pela Lei n.º 13/2023, de 3.4, foi aditado o nº 3 ao artigo 337.º do Código do Trabalho

que estipula que "o crédito do trabalhador, referido no n.º 1, não é suscetível de extinção

por meio de remissão abdicativa, salvo através de transação judicial".

Como conjugar com o artigo 349º do mesmo Código que não sofreu qualquer

alteração?

Caso os créditos laborais não coincidam com o valor acordado, em que moldes

deverá ser proposta ação?

Debate: 20 minutos

2.ª Questão: A apresentar pelo Dr. Alfredo Machado Chaves (Procurador da República

no Juízo do Trabalho de Vila Real da Comarca de Vila Real)

Tempo: 5 a 10 minutos

O que fazer perante uma participação da ACT remetida ao abrigo do artigo 11º, nº 4

do Dec. Lei nº 102/2000, de 2/06 (Estatuto da ACT) a requerer a suspensão do

despedimento do trabalhador, mediante procedimento cautelar previsto no artigo

33° B, do CPT, quando a entidade empregadora comunica ao trabalhador a

caducidade do contrato de trabalho a termo.

Debate: 20 minutos

3.ª Questão:

A apresentar pela Dr.ª Maria Leonor Ascensão Jorge R. de Almeida (Procuradora da

República no Juízo do Trabalho de Braga da Comarca de Braga)

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

Tempo: 5 a 10 minutos

Com a publicação do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 16/2024, 1. a

bonificação do fator 1.5 prevista na alínea a) do n.º 5 das Instruções Gerais da Tabela

Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro, é aplicável a

qualquer sinistrado que tenha 50 ou mais anos de idade, quer já tenha essa idade

no momento do acidente, quer só depois venha a atingir essa idade, desde que não

tenha anteriormente beneficiado da aplicação desse fator. 2. O sinistrado pode

recorrer ao incidente de revisão da incapacidade para invocar o agravamento por

força da idade e a bonificação deverá ser concedida mesmo que não haja revisão

da incapacidade e agravamento da mesma em razão de outro motivo.

Face a esta decisão, como o Ministério Público deve requerer a sua aplicação

quando o sinistrado assim o pretender?

Por simples requerimento para aplicação do fator 1,5 ou suscitando o incidente de

revisão nos termos do disposto no artigo 145°, nº 1 e 2?

Debate: 20 minutos

4.ª Questão: A apresentar pela Dr.ª Maria de Lurdes de Sousa Teixeira (Procuradora

da República no Juízo do Trabalho de Penafiel da Comarca de Porto Este)

Tempo: 5 a 10 minutos

Em sede de revisão de incapacidade parcial permanente, será de considerar o

agravamento quando o exame médico-legal afirma que as sequelas se mantêm,

com o mesmo grau de incapacidade já atribuído, mas considerando-se agora a

IPATH?

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

Debate: 20 minutos

5.ª Questão: A apresentar pela Dr.ª Marta Filipa Pereira Ramos Gonçalves

(Procuradora da República no Juízo do Trabalho de Vila Nova de Famalicão da Comarca de

Braga)

Tempo: 5 a 10 minutos

Devem ser reclamados os créditos de formação profissional dos últimos 3 anos

(120h) ou 5 anos (200h)?

Os trabalhadores com frequência vêm, em contexto de atendimento, reclamar o

pagamento de 200h, por indicação da ACT.

Debate: 20 minutos

12H00: INTERVALO

12H15:

2.º PERÍODO DA MANHÃ

Moderadora: Dra. Fernanda da Cunha Borlido, Procuradora-Geral Adjunta,

Coordenadora da Área laboral na 2ª instância da PGReg Porto.

6.ª Questão: A apresentar pela Dr.ª Marta Filipa Pereira Ramos Gonçalves

(Procuradora da República no Juízo do Trabalho de Vila Nova de Famalicão da Comarca de

Braga)

Tempo: 5 a 10 minutos

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

Acidente de trabalho ocorrido há 15/20 anos, sinistrada morre em 2023 deixa

beneficiários.

No cálculo da pensão que retribuição devemos considerar? O salário mínimo

nacional à data da morte? Atualizar o salário desde a data do acidente de acordo

com a atualização anual das pensões ou inflação?

Debate: 20 minutos

7.ª Questão: A apresentar pelo Dr. Manuel António Lamas Morais (Procurador da

República no Juízo do Trabalho de Aveiro da Comarca de Aveiro)

Tempo: 5 a 10 minutos

A ACT tem competência para instaurar, tramitar e decidir processo de

contraordenação por violação de normas de segurança no caso de acidente de

trabalho por morte ou incapacidade grave, quando os mesmos factos se encontram

já a ser investigados no DIAP no âmbito de um inquérito crime (homicídio por

negligência – artigo 137º do Código Penal –, ou violação de regras de segurança

agravado pelo resultado – artigo 152º-B, do Código Penal)?

Como coordenar com a ACT a instauração dos processos de contraordenação que

se encontram nestas condições?

O que fazer quando o Ministério Público recebe um processo de contraordenação

porque foi apresentada impugnação judicial pelo arguido da decisão de autoridade

administrativa (ACT) de aplicação de coima pela prática da contraordenação por

violação de regras de segurança?

NOTA: os factos devem ser os mesmos, no processo de contraordenação e no

processo-crime.

Debate: 20 minutos

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

8.ª Questão: A apresentar pelo Dr. Manuel António Lamas Morais (Procurador da

República no Juízo do Trabalho de Aveiro da Comarca de Aveiro)

Tempo: 5 a 10 minutos

O Juízo do Trabalho tem competência para decidir sobre o pedido de pagamento de

coima em prestações, na sequência de impugnação judicial que foi julgada

improcedente pelo Tribunal e manteve a decisão administrativa de condenação em

coima?

Debate: 20 minutos

14H00: ENCERRAMENTO, seguido de almoço (em Restaurante a indicar

posteriormente).